

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1990

NÚMERO 119

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.859, DE 28 DE Junho DE 1990

Autoriza o Executivo a firmar contratos de financiamento e refinanciamento de seus compromissos externos, junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Executivo, a Administração Indireta e as Sociedades de Economia Mista autorizadas a firmar, junto ao Banco do Brasil S/A, este na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, contratos de financiamento e refinanciamento de seus compromissos externos, avilizados pela União, bem como das operações de crédito interno realizadas com base no disposto nos Votos nºs 240 e 548 - respectivamente de 30 de julho de 1987 e 14 de dezembro de 1987 - do Conselho Monetário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13 de março de 1990.

Art. 2º - O Executivo fica também autorizado a comparecer como interveniente garantidor nos contratos relativos a compromissos externos, referidos no artigo 1º, contraídos pela sua Administração Indireta e Sociedades de Economia Mista.

Art. 3º - Em garantia das operações de financiamento e refinanciamento previstas nos artigos 1º e 2º, o Município oferecerá a cessão do direito ao crédito relativo às quotas ou parcelas de receitas previstas no artigo 159 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Junho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Junho de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.860, DE 28 DE Junho DE 1990

Concede abono aos servidores municipais que especifica; institui a Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989 e até a data da publicação desta lei, fica concedido abono aos servidores referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nos percentuais a seguir especificados:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

- a) Auxiliar de Administração Hospitalar;
- b) Educador de Saúde Pública;
- c) Enfermeiro;
- d) Enfermeiro de Pronto-Socorro;
- e) Farmacêutico;
- f) Fisioterapeuta;
- g) Fonoaudiólogo;
- h) Obstetrix;
- i) Técnico de Ortóptica;
- j) Terapeuta Ocupacional;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (Jun/90) - Cr\$ 2.796,00

2) IPTU 3,110
(Fator de correção da parcela de Jun/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	29
Editais	29
Licitações	35
Câmara Municipal	36
Tribunal de Contas	44

Esta edição é composta de 44 páginas.

a) Auxiliar de Farmacêutico;
b) Protético;
c) Técnico de Autópsia;
d) Técnico de Eletrocardiografia;
e) Técnico de Eletroencefalografia;
f) Técnico de Fisioterapia;
g) Técnico de Gasoterapia;
h) Técnico de Hemoterapia;
i) Técnico de Histologia e Citologia;
j) Técnico de Laboratório;
l) Técnico de Material Médico-Hospitalar;
m) Técnico de Radiologia;
n) Técnico de Recreação Médico-Infantil;
o) Técnico de Manutenção, Reparos e Reforço de Prédios Médico-Assistenciais;
p) Técnico em Arquivo Médico e Estatístico;

q) Supervisor de Manutenção, Reparos e Reforço;

Formas:
III - 50% (cinquenta por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

- a) Auxiliar de Necropsia;
- b) Auxiliar de Farmácia;
- c) Auxiliar de Laboratório;
- d) Técnico de Lavanderia Hospitalar;

Art. 2º - A partir de 9 de dezembro de 1989 e até a data da publicação desta lei, fica concedido abono aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo, nos percentuais a seguir especificados:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos e funções de:

- a) Psicólogo na Saúde;
- b) Nutricionista na Saúde;
- c) Biologista na Saúde;
- d) Assistente Social na Saúde;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de Auxiliar Administrativo da Saúde.

Art. 3º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 1º - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

§ 2º - Sobre o valor dos abonos referidos nesta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 1º - Fica assegurado, como vantagem de ordem pessoal, até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, o percebimento de percentual sobre o padrão de vencimento, de valor correspondente à Gratificação por Atividade Complementar, ora extinta, aos servidores que estejam recebendo tal vantagem na data da publicação desta lei.

§ 2º - As disposições contidas no parágrafo anterior estendem-se, até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, ao pessoal inativo, aposentado e pensionista, assegurando-se, ainda, sua integração aos proventos dos servidores por ele abrangidos que se aposentarem até a instituição do referido Quadro.

Art. 5º - Fica instituída, a partir de 1º de março de 1990, a Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, que será atribuída aos integrantes do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e aos servidores admitidos que estiverem efetivamente exercendo suas atividades profissionais em áreas de serviços de saúde.

§ 1º - A gratificação ora criada não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer fim, e será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício em áreas de serviços de saúde.

§ 2º - A gratificação será fixada em percentuais a serem determinados por decreto do Executivo, tendo como limite as percentagens fixadas nos incisos I, II e III do artigo 19 desta lei, para cargos ou funções de mesmo nível.

§ 3º - A gratificação será concedida individualmente pelo Secretário Municipal da Saúde e, nas Secretarias que contarem com unidades de serviços de saúde, pelos respectivos Titulares, mediante prévia autorização da Prefeitura.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se, em caráter excepcional, a partir de 1º de março de 1990 e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, ao Coleto Hospitalar, ao Agente de Controle de Zoonoses e ao Químico.

Art. 6º - A Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, ora instituída, será concedida, em caráter excepcional, a partir da data da publicação desta lei e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, às categorias relacionadas nos artigos 19 e 29 desta lei.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a vantagem de ordem pessoal assegurada no parágrafo único do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - A partir da data da publicação desta lei, os candidatos aprovados nos concursos públicos de Médico, Médico Veterinário, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Enfermagem farão jus à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, a contar do início do exercício no cargo efetivo e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde.

Art. 8º - Havendo interesse da Administração, os Médicos, Cirurgiões Dentistas e Educadores de Saúde Pública da Secretaria Municipal da Saúde, sujeitos à jornada de trabalho H-24, prevista na Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, alterada pela Lei nº 9.400, de 23 de dezembro de 1981, poderão optar pelo ingresso na jornada H-40, fazendo jus ao acréscimo correspondente em seus vencimentos.

Art. 9º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei visando à criação do Quadro Municipal da Saúde.

Art. 10 - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 11 - O prazo máximo das contratações previsto no artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplicará às contratações celebradas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro de 1990.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários:

I - Com relação ao disposto no artigo 1º, a 1º de outubro de 1989;

II - Com relação ao disposto no artigo 2º, a 9 de dezembro de 1989;

III - Com relação ao disposto no artigo 5º, a 1º de março de 1990, efetuando-se, neste caso, o paga-

mento da vantagem atualizado pelo índice de reajuste do funcionalismo municipal referente ao mês do respectivo pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Junho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO PIETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Junho de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.736, DE 28 DE Junho DE 1990

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no 4º subdistrito - Nossa Senhora do Ó, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.609, de 29 de agosto de 1988.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 4º subdistrito - Nossa Senhora do Ó, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.609, de 29 de agosto de 1988, contidos na área de 294,60m² (duzentos e noventa e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, na planta anexa nº P-26.224-B2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Junho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Junho de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 171/89
Ofício ATL nº 210/90, de 28.6.90
Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº DT.7/Leg.3/064/90, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 31 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 171/89.

Proposto por dois ilustres membros dessa Colenda Casa de Leis, o projeto revoga o artigo 4º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que "estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos, no Município de São Paulo".

Nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se, entretanto, como ora o faço, veto total ao projeto aprovado, por manifestamente contrário ao interesse público, conforme razões a seguir expostas.

Dis, com efeito, o dispositivo legal a que o projeto ora trazido à sanção objetiva revogar:

"Art. 4º - A alteração de denominação de logradouro público que não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 1º, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro."

E bem de ver que, neste passo, a Lei nº 8.776/78 consagra a prevalência da vontade popular, no tratamento de assunto de seu mais próximo interesse. Mais ainda, essa vontade, há de ser a dos cidadãos diretamente interessados - porque moradores ou domiciliados no próprio logradouro - e colhida de modo igualmente direto.

Não há como deixar-se de reconhecer em tal dispositivo um preito à soberania da vontade popular, a cuja obediência inegavelmente se condiciona o verdadeiro exercício dos mais elevados ideais democráticos.

Outro não tem sido o compromisso deste Governo senão o de ampliar os instrumentos de consulta popular, quer mediante a criação de novos, quer, com no caso, pela preservação dos já existentes.

Com as considerações acima expostas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devesse o assunto ao reexame dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
A Sua Excelência o Sr. Dr. Eduardo Matarazzo Suplicy
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 29.6.90 - 6ª FEIRA

- 09:00 - Embaixada da Argentina, Sr. Juan Manuel De La Sotta
 - 10:00 - Despacho com o Chefe de Gabinete e com a Secretária Particular
 - 14:00 - Despacho com o Secretário do Governo Municipal
 - 16:30 - Divulgação da "Carta de São Paulo"
- Local: Plenário da Câmara Municipal